



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Marinheiro Popeye		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Marinheiro Popeye, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, INEP/Censo Escolar nº 23074094, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 5373229/2016	<b>PARECER Nº</b> 0971/2017	<b>APROVADO EM:</b> 27.09.2017

### I – RELATÓRIO

Cira Maria Carvalho da Costa, diretora do Colégio Marinheiro Popeye, nesta capital, por meio do processo nº 5373229/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino, Censo Escolar nº 23074094, e está situada na Rua 926, nº 328 - 4ª Etapa, Conjunto Ceará, CEP: 60.532-590, nesta capital, na jurisdição da SEFOR.

A diretora pedagógica é a professora Cira Maria Carvalho da Costa, com Licenciatura em Pedagogia com Administração Escolar, Registro nº 18040; a secretária escolar é Bruna Késsia Silva de Oliveira, Registro nº 225.

A instituição em pauta foi amparada pelo Parecer nº 122/2016-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente é composto de 14 professores com 15 funções docentes, destes, 13 são habilitados e 2 autorizados, perfazendo um total de 92,85% habilitados na forma da lei.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

### III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável ao credenciamento do Colégio Marinheiro Popeye, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0971/2017

O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP.

Por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2017.

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE